# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.116/, de 29 de agosto de 1.984.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ISENTAR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS OS PRODUTORES RURAIS' E ARTESÃOS QUE COMERCIALIZAM SEUS PRODUTOS ' NAS "FEIRAS DOS SÁBADOS".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus' representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar do Imposto sobre Serviços todos os produtores' rurais e artesãos que comercializam seus produtos na "FEIRA ' DE SÁBADO".

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de agosto de 1.984.

César Julião Cecé de Salles
= PREFEITO MUNICIPAL =